



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

PORTARIA SEDESE Nº 04/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta sobre o funcionamento da rede de proteção socioassistencial, mediante decreto municipal nº 2.555/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, o disposto na Lei Municipal nº 496/2017 e ainda o Decreto Municipal 2299/2018 e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como Pandemia significa o risco potencial de doença infectocontagiosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

Aloísio Oliveira de Souza
Sec. de Desenvolvimento Social e Esportes
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 1m^{1/2} (um e meio) a 2m (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO a nota orientativa expedida pelo Conselho Regional de Psicologia, 3ª Região - BA, aprovada em 17 de março de 2020 que recomenda no seu item 6, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuidados também necessariamente delicados;

CONSIDERANDO a nota do CFESS - Conselho Federal do Serviço Social sobre o exercício profissional diante da pandemia do Coronavírus, recomenda que sigam rigorosamente as indicações e protocolos emanados dos órgãos e autoridades sanitárias e de saúde pública nos estados e municípios;

CONSIDERANDO as orientações do CRESS Bahia sobre o exercício profissional diante da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a nota técnica conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Geral do Trabalho, COORDINFANCIA, sobre a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

CONSIDERANDO a Carta da SAS - SJDHDS – Superintendência de Assistência Social – Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social através da Coordenação de Proteção Social Básica, a qual observa que a Política de Assistência Social, diante do cenário de pandemia e de agravamento das situações de vulnerabilidade e risco social que o Brasil vivencia nos últimos anos, torna-se uma das áreas estruturantes para auxiliar no atendimento e orientação a população; pública recomendações aos municípios neste período;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

CONSIDERANDO a nota técnica CPBF/SAS nº 013/2020 da SJDHDS, que dispõe sobre as orientações a rede socioassistencial quanto aos procedimentos a serem adotados em função do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de entender que o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, é área de serviço público prioritário e essencial, inclusive como estratégias públicas de proteção social a camada social mais vulnerável;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.555/2020 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de São Francisco do Conde, em decorrência do reconhecimento em emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Covid – 19 (Coronavírus), definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.560/2020 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas ações e medidas para minimizar a proliferação, entre a população, do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO AINDA, a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe de medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do sistema único de Assistência Social

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de São Francisco do Conde no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único da Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESE).

Art. 2º - A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observados as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

Art. 3º - Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

§1º - Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo;

§2º - O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem;

§ 3º - O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade “home office”, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 4º - Enquanto ocorrer a situação de emergência de saúde pública, será adotado o regime de jornada em turno único, em que se promova a melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 5º - Fica autorizado a organização da oferta dos serviços, programas, e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas na sala de espera ou recepção das unidades.

Art. 6º - Quanto aos atendimentos nos Equipamentos Socioassistenciais no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

§1º - Não haverá interrupção dos atendimentos individualizados realizados através do PAIF nos CRAS, observando as orientações sobre higienização das mãos e mantendo distância segura entre ocupantes de um mesmo cômodo. Vale ressaltar que os atendimentos serão agendados, evitando aglomerações nos equipamentos, sempre respeitando o limite da distância necessária recomendada pela OMS, de 1m^{1/2} (hum metro e trinta centímetros) à 2m (dois) metro;

§2º - Ficam suspensas todas as atividades coletivas, referente aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de Idoso, Crianças e adolescente, além de eventos e atividades comunitárias, do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social –CREAS;

§3º - Em relação às atividades do PAIF, cabe a coordenação e equipe técnica analisar a manutenção do grupo de forma presencial não ultrapassando o número máximo de até 05 (cinco) pessoas, observando as recomendações previstas pela Organização Mundial de Saúde ou ainda mediante permissão dos usuários formar grupos virtuais utilizando as ferramentas de tecnologia administrados pelo técnico de referência que os acompanha como meio de divulgar vídeos informativos e discussões;

§4º - Deve ser priorizada a concessão de Benefícios Eventuais, para famílias com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19;

§5º - As visitas domiciliares ocorrerão apenas em casos emergenciais, com os técnicos utilizando os EPIs, as demais visitas domiciliares ficam todas suspensas, por no mínimo um período de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Em relação a Proteção Social Especial, em razão da peculiaridade dos serviços prestados à população vítimas de violência e em situação de violação de direitos, deverá ter uma atenção especial e especializada no período referente a manutenção do funcionamento;

§ 1º - Em relação às atividades do PAEFI, cabe a coordenação e equipe técnica analisar a manutenção do grupo de forma presencial não ultrapassando o número máximo de até 05



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

(cinco) pessoas, observando as recomendações previstas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou ainda mediante permissão dos usuários formar grupos virtuais utilizando as ferramentas de tecnologia administrados pelo técnico de referência que os acompanha como meio de divulgar vídeos informativos e discussões.

§2º - As atividades de grupo/coletivas e abordagem social e/ou busca ativa, bem como visitas domiciliares, podendo ser realizadas nos casos em que a(s) equipe(s) avaliem como necessárias;

Art. 8º - Os Conselhos Tutelares devem manter o rodízio de Conselheiros, no equipamento em horário reduzido evitando aglomeração e divulgar nos Órgãos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Comunidade, a relação dos telefones dos Conselheiros Tutelares, para fins de denúncia ou orientação;

Art. 9º - O equipamento denominado de Casa dos Programas Sociais, que atende aos beneficiários dos Programas: Bolsa Família (PBF), Bolsa Aluguel (PBA), e de Acolhimento Social (PAS), atenderá caso seja extremamente necessário o máximo a 10 (dez) pessoas por dia, com horário agendado via contato telefônico (3651-4250) e/ou via Aplicativo SEDESE:

I – Tendo em vista evitar aglomerações, os atendimentos serão para os casos de cancelamentos, bloqueios, suspensão, atualização cadastral, caso o cadastro já tenha completado dois anos sem atualização a fim de evitar descontinuidade do benefício.

Art.10º - Para o Programa Criança Feliz, as visitas domiciliares serão suspensas e caberá ao Supervisor do Programa adotar medidas estratégicas para o contexto atual no sentido da família ser orientada neste período.

Art. 11 - As ações realizadas e/ou planejadas pelo Programa ACESSUAS Trabalho, AEPETI, ficam suspensas, devendo a equipe realizar mobilização e informativos utilizando a internet, criando inclusive, sob o monitoramento da Coordenação Municipal de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Redes Sociais exclusivas para tais programas; devendo ainda a equipe envolver em tal mobilização virtual os serviços socioassistenciais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

Art. 12 - Os demais programas, serviços e projetos vinculados ao Sistema Único da Assistência Social que são realizados por meio de oficinas, reuniões e atividades comunitárias estarão suspensos temporariamente, e caberá aos coordenadores apresentar um novo planejamento após o fim da situação de emergência.

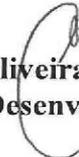
Art.13 - Fica suspenso o atendimento junto á UNIDADE INSS EXPRESSO DIGITAL, a mesma, prestará apoio/comunicação (remoto) junto ao seu público de atenção exclusivamente quanto ao acompanhamento da concessão de benefícios protocolados em sua unidade. Orientação/dúvidas e reclamações deverão ser buscada via suporte da central 135 da Previdência Social.

Art. 14 - Em relação aos equipamentos esportivos (ginásio de desportos, centros esportivos e quadras poliesportivas) permanecerão fechados conforme decreto municipal por tempo indeterminado.

Art. 15 - Estão suspensas os eventos esportivos programados, as atividades e os treinamentos dos esportes coletivos e individuais realizados em grupos, mantidos e/ou apoiados pela SEDESE.

Art. 16 - Este Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação e perdura enquanto vigorar os decretos municipais.

São Francisco do Conde, 01 de abril de 2020


Aloísio Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte